



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1760

PROJETO DE LEI Nº 14/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.988, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º)- Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1988.-


Orlando Álvés Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 24/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de abril de 1988, ficam criados os empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores:

Ajudante de Encanador	- 02 empregos	- Ref. 10 a 17
Ajudante de Eletricista.	- 05 empregos	- Ref. 10 a 17
Auxiliar de Jardinagem	- 05 empregos	- Ref. 18 a 25
Assistente Pedagógico.	- 01 emprego	- Ref. 23 a 30
Responsável de Jardinagem.	- 02 empregos	- Ref. 25 a 32
Biologista.....	- 02 empregos	- Ref. 25 a 32
Encarregado da Guarda Municipal	- 01 emprego	- Ref. 27 a 34
Sub-Chefe de Seção....	- 07 empregos	- Ref. 30 a 37
Lavador de Veículos...	- 05 empregos	- Ref. 12 a 19
Borracheiro.....	- 05 empregos	- Ref. 13 a 20

Parágrafo Único - Com a criação do emprego de Encarregado da Guarda Municipal, fica conseqüentemente extinto o emprego de Responsável da Guarda Municipal.

Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1988, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas - abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, para:

40	- Ajudante de Serviços Diversos
32	- Monitor
04	- Ajudante de Padeiro
19	- Ajudante de Cozinha
05	- Coveiro
20	- Recepcionista
10	- Ajudante de Serviços Externos
26	- Pagem
22	- Cozinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- 04 - Auxiliar de Laboratório
02 - Operador de Máquina de Construção Civil
15 - Pedreiro Meio-Oficial
05 - Operador de Máquina Hidrossolúvel
18 - Atendente de Enfermagem
04 - Padeiro
05 - Técnico de Enfermagem
03 - Torneiro Mecânico
02 - Professor de Ballet II
10 - Professor de Educação Física
80 - Professor

Artigo 3º) - A partir de 1º de abril de 1988, ficam alteradas as referências dos empregos permanentes mensa-
listas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da
lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações poste-
riores, para:

- Operador de Máquina I - Ref. 14 a 21
Monitor..... - Ref. 16 a 23
Biólogo..... - Ref. 22 a 29
Psicólogo..... - Ref. 22 a 29
Terapeuta Ocupacional - Ref. 22 a 29
Nutricionista..... - Ref. 22 a 29
Analista de Laboratório - Ref. 22 a 29
Professor de Educação Física - Ref. 22 a 29
Responsável de Creche - Ref. 22 a 29
Professor..... - Ref. 22 a 29
Operador de Máquina II - Ref. 23 a 30
Responsável do CEFE "Presid. Médici" - Ref. 27 a 34
Assistente de Gabinete - Ref. 34 a 41
Contador..... - Ref. 34 a 41
Advogado..... - Ref. 34 a 41
Arquiteto..... - Ref. 34 a 41
Engenheiro Civil..... - Ref. 34 a 41
Engenheiro Agrônomo.. - Ref. 34 a 41
Engenheiro Agrimensor - Ref. 34 a 41
Engenheiro Eletricista - Ref. 34 a 41
Médico..... - Ref. 34 a 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

04
A

Artigo 4º) - Fica, a partir de 1º de abril de 1.988, aumentado para 32 o número de empregos permanentes horistas de Médico, e para 20 o número de empregos permanentes horistas de Professor de Conservatório, constantes no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - A partir de 1º de abril de 1.988, ficam alteradas as referências dos cargos dos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo I da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, para:

Supervisora da Alimentação Escolar	- Ref. 22
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	- Ref. 34
Chefe da Seção de Comunicações...	- Ref. 34
Chefe da Seção de Pessoal.....	- Ref. 34
Chefe da Seção de Obras e Cadastro	- Ref. 34
Chefe da Seção de Material.....	- Ref. 34
Chefe da Seção de Tesouraria.....	- Ref. 34
Chefe da Seção de Tributação.....	- Ref. 34
Assistente Financeiro.....	- Ref. 34
Assistente de Administração.....	- Ref. 34
Engenheiro Agrimensor.....	- Ref. 34

Artigo 6º) - A partir de 1º de abril de 1.988, ficam alteradas para 34 a 41 as referências dos empregos em Comissão de Chefe da Seção de Contabilidade e de Chefe da Seção de Processamento de Dados, passando a constar no Anexo I da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

A

Artigo 7º) - A partir de 1º de abril de 1.988, fica alterada para 34 a referência dos cargos de Chefe de Seção dos funcionários inativos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, passando a constar do Anexo II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

05
A

Artigo 8º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.988, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 9º)- Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

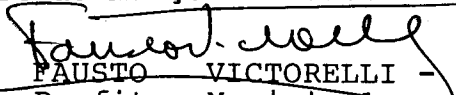
Artigo 10)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 11)- Fica revogado o Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações introduzidas pela lei nº 1.778/87, de 28 de maio de 1.987.

Artigo 12)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

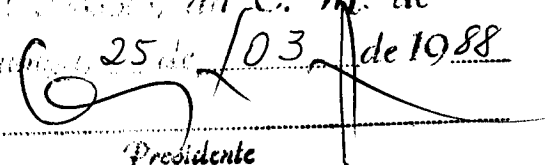
Pirassununga, 24 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03 de 1988


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Renda para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 03 de 1988


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com redação dada pela lei nº

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	23 a 30
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	25 a 32
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	26 a 33
01	Assistente Jurídico	29 a 36
02	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	34 a 41
01	Chefe de Gabinete	39 a 46
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
40	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16	
55	Varredor		
25	Jardineiro		
20	Vigia		
46	Servente		
16	Merendeira		
03	Salva-Vida		
35	Servente de Pedreiro		
04	Ajudante de Padeiro		
19	Ajudante de Cozinha		
04	Lavadeira		
05	Inspetor de Alunos		
25	Coletor de Lixo		10 a 17
05	Coveiro		
02	Ajudante de Encanador		
02	Ajudante de Mecânico		
05	Ajudante de Eletricista		
06	Ajudante de Manutenção de Veículos		
01	Ajudante de Piscicultura		
10	Ajudante de Serviços Externos		
20	Recepcionista		
04	Telefonista		
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas		
20	Auxiliar de Pavimentação		
26	Pagem		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 22 06 04	Ajudante de Campo Cozinheiro Calceteiro Auxiliar de Laboratório	11 a 18
02 14 01 05	Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário Lavador de Veículos	12 a 19
04 39 05	Atendente Social Escriturário I Borracheiro	13 a 20
08 23 15 01 01 05	Operador de Máquina I Motorista I Pedreiro Meio-Oficial Cozinheiro-Chefe Responsável pelo Horto Florestal Operador de Máquina Hidrossolúvel	14 a 21
20 04	Guarda Municipal Auxiliar de Educação Física	15 a 22
05 01 32	Professor de Ballet I Montador de Tela Monitor	16 a 23
18 05	Atendente de Enfermagem Auxiliar de Odontologia	17 a 24
01 13 02 03	Supervisor de Monitor Pedreiro I Encanador I Pintor I	18 a 25

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Carpinteiro I	18 a 25
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
05	Auxiliar de Jardinagem	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
25	Motorista II	19 a 26
02	Marteleteiro	
05	Digitador	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	22 a 29
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	



10
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 07 10 80	Analista de Laboratório Responsável de Creche Professor de Educação Física Professor	22 a 29
10 02 01 03 15 01 01 03	Operador de Máquina II Cabo de Fogo Técnico de Eletricidade Administrador de Núcleo Habitacional Escriturário III Assistente de Diretor de Conservatório Assistente Pedagógico Operador de Computador	23 a 30
09 02 06 02 06 03 01	Pedreiro III Pintor de Comunicação Visual Mecânico Encanador III Operador de Motoniveladora Torneiro Mecânico Operador de Britador	24 a 31
04 01 02 01 01 04 01 02	Assistente Social Bibliotecário Biólogo Técnico de Agricultura Técnico de Tributos Fiscal de Obras Responsável pela Manutenção de Frota Responsável de Jardinagem	25 a 32
12 01	Cirurgião-Dentista Enfermeiro	26 a 33
02 01	Professor de Ballet II Responsável do CEFE "Presidente Médici"	27 a 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Responsável pela Oficina Mecânica	27 a 34
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Espórtes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01	Diretor do Conservatório	29 a 36
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	30 a 37
07	Sub-Chefe de Seção	
01	Assistente de Gabinete	34 a 41
01	Contador	
01	Advogado	
01	Arquiteto	



12
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Engenheiro Civil	34 a 41
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



13
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela lei nº

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Porteiro	17
01	Zelador	20
02	Escriturário II	20
01	Escriturário III	24
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	24
01	Fiscal de Obras	25
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27
01	Trânsito	
01	Cemitério	
01	Matadouro	
01	Mercados e Feiras	
01	Parques e Jardins	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	29
01	Limpeza Pública	
01	Almoxarifado	
01	Estradas Municipais	
01	Supervisor Obras e Serviços Municipais	30
04	Chefe de Seção	34
02	Diretor de Departamento	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela lei nº

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Encarregado do Posto de Monta	16
02	Supervisora da Alimentação Escolar	22
01	Fiscal de Rendas	28
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	29
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	34
01	Chefe da Seção de Comunicações	34
01	Chefe da Seção de Pessoal	34
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	34
01	Chefe da Seção de Material	34
01	Chefe da Seção de Tesouraria	34
01	Chefe da Seção de Tributação	34
01	Assistente Financeiro	34
01	Assistente de Administração	34
01	Engenheiro Agrimensor	34

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Diretor do Departamento de Finanças	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS (horistas)

DENOMINAÇÃO	Valor Abril/88							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	537,00	564,00	592,00	622,00	653,00	686,00	720,00	756,00
Professor de Conservatório	182,00	191,00	201,00	211,00	222,00	233,00	245,00	257,00
Professor de Educ. Física	182,00	191,00	201,00	211,00	222,00	233,00	245,00	257,00
Técnico de Enfermagem	87,00	91,00	96,00	101,00	106,00	111,00	117,00	123,00
Auxiliar de Educ. Física	100,00	105,00	110,00	115,00	121,00	127,00	133,00	140,00
Instrutor	350,00	367,00	385,00	404,00	424,00	445,00	467,00	490,00
Merendeira	56,00	59,00	62,00	65,00	68,00	71,00	75,00	79,00
Salva-Vidas	56,00	59,00	62,00	65,00	68,00	71,00	75,00	79,00
Servente	56,00	59,00	62,00	65,00	68,00	71,00	75,00	79,00
Monitor	56,00	59,00	62,00	65,00	68,00	71,00	75,00	79,00
Instrutor Comunitário	157,00	165,00	173,00	182,00	191,00	201,00	211,00	222,00



16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor/Hora Abril
32	Médico	100 hs.	Cz\$ 537,00
20	Professor de Conservatório	200 hs.	Cz\$ 182,00
03	Professor Educação Física	100 hs.	Cz\$ 182,00
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	Cz\$ 87,00
05	Auxiliar Educação Física	150 hs.	Cz\$ 100,00
05	Instrutor	20 hs.	Cz\$ 350,00
03	Merendeira	200 hs.	Cz\$ 56,00
02	Salva-Vidas	200 hs.	Cz\$ 56,00
04	Servente	200 hs.	Cz\$ 56,00
12	Monitor	200 hs.	Cz\$ 56,00
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	Cz\$ 157,00



17
\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor/Abril	REF.	Valor/Abril
09	Cz\$ 11.209,00	28	Cz\$ 28.322,00
10	11.769,00	29	29.738,00
11	12.357,00	30	31.225,00
12	12.975,00	31	32.786,00
13	13.624,00	32	34.425,00
14	14.305,00	33	36.146,00
15	15.020,00	34	37.953,00
16	15.771,00	35	39.851,00
17	16.560,00	36	41.844,00
18	17.388,00	37	43.936,00
19	18.257,00	38	46.133,00
20	19.170,00	39	48.440,00
21	20.128,00	40	50.862,00
22	21.134,00	41	53.405,00
23	22.191,00	42	56.075,00
24	23.301,00	43	58.879,00
25	24.466,00	44	61.823,00
26	25.689,00	45	64.914,00
27	26.973,00	46	68.160,00



18
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora remetido a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores edis, visa entre outras providências, conceder aumento de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, na base de 30% (trinta por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 1.988.

Este Executivo Municipal tem procurado ajustar os salários de seus servidores, sempre de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura, atento às necessidades reais dos empregados, conciliando a relação entre servidores e a Municipalidade.

Propõe também na presente propositura, aumento do número de alguns empregos e a criação de outros, conforme se verifica dos Artigos 1º, 2º e 4º.

Também como medida de justiça, está-se elevando algumas referências de empregos relacionados no Artigo 3º, 5º e 6º, pois a Municipalidade está na eminência de perder muitos desses empregados, caso não seja melhor valorizada as funções estabelecidas nesses Artigos. Destacamos que, dentro de uma pesquisa de mercado realizada na região, empregos como esses ou assemelhados, estão num patamar ainda mais elevado que os nossos.

Em decorrência da medida adotada para os - cargos dos funcionários da ativa, fica também, na mesma proporção valorizados os cargos dos funcionários inativos, bem como elevada o valor das pensões pagas aos pensionistas, na mesma proporcionalidade concedida a todos os servidores.

X



19
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

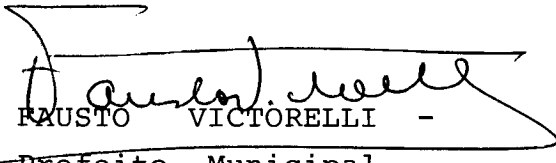
Por último, estamos propondo a revogação do Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações introduzidas pela lei nº 1.778/87, de 28 de maio de 1.987, uma vez que este Executivo Municipal - se vê impossibilitado, diante do prazo estabelecido naquele dispositivo, de aproveitar servidores em outras categorias-profissionais, senão aquelas estabelecidas em contrato de trabalho.

Dizer mais seria desnecessário. Vossas Exce^lências conhecem muito bem a máquina administrativa da Prefeitura e as tarefas de cada servidor.

O Poder Público em geral há muito está com uma política salarial interna deficitária. Nós estamos procurando aos poucos, sanar as irregularidades existentes.

Finalizando, requeremos tramitação do Projeto em tela, em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica - requerido.

Com os protestos de estima e consideração, -
somos cordialmente,


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



20

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 14/88

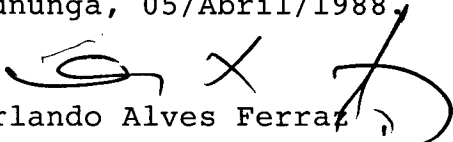
DESPACHO

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10º foram rejeitados por oito votos a cinco.

O artigo 11 foi rejeitado por dez votos a três.

Os artigos 8º, 9º, 12 e 13, foram aprovados por unanimidade de votos em primeira e segunda votações.

Pirassununga, 05/Abril/1988.


Orlando Alves Ferraz

Presidente



21
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

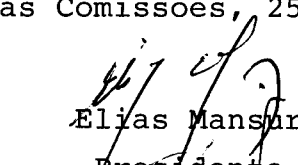


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 30% (trinta por cento) a todos' os servidores municipais, estatutários e celetistas, a partir de 1º de abril de 1988, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/Março/1988.


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Roberto Corrêia
Membro



22
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

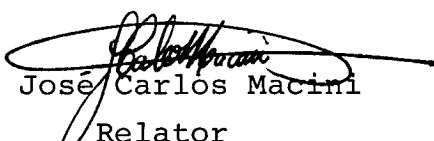
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 30% (trinta por cento) a todos os servidores municipais, estatutários e celetistas, a partir de 1º de abril de 1988, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 25/Março/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.858/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.988, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos - constantes dos Anexos III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; dos Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º)- Fica majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.


FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-